

Estatuto geral das Ligas Acadêmicas

da Faculdade de Odontologia - UFRJ



PRODUZIDO PELO

CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DA FO-UFRJ

2023

Estatuto geral das Ligas Acadêmicas

da Faculdade de Odontologia - UFRJ

PRODUZIDO PELO

Conselho de Ensino de Graduação
da FO-UFRJ

Marcela Rodrigues Alves
Gisele Damiana da Silveira Pereira
Marcos Fábio Henriques dos Santos
Fábio Ribeiro Guedes
Andreia Cristina Breda de Souza
Laura Salignac de Souza Guimarães Primo
Carina Maciel da Silva Bogossian
Mário José Romãnach Gonzalez Sobrinho
Giullie Anne de Souza Giffoni da Conceição
Rosimar da Silva Freitas



Aprovado na Congregação da Unidade em 26/04/2023

2023

Estatuto

Ligas Acadêmicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O presente estatuto tem por objetivo reger as Ligas Acadêmicas da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, atribuir e definir os direitos e deveres de seus integrantes e estabelecer regras de conduta e procedimentos gerais de funcionamento das ligas.



Art. 2º As Ligas Acadêmicas da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), devem ser entidades científicas, sem filiação político-partidária ou religiosa, sem fins lucrativos e com duração indeterminada. As ligas estruturam-se nas áreas das especialidades odontológicas reconhecidas pelo CFO e áreas básicas do curso de Odontologia.



CAPÍTULO II

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º As Ligas Acadêmicas devem possuir como objetivos:

- I. Complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos e técnicas nas áreas das especialidades odontológicas reconhecidas pelo CFO e áreas básicas do curso de Odontologia;
- II. Apresentar o papel do cirurgião-dentista no campo da liga, fortalecendo a autonomia e identidade da Odontologia;
- III. Difundir o trabalho da equipe multiprofissional;
- IV. Realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando suas particularidades específicas, direcionadas para a área acadêmica e profissional, extensivas também à sociedade, quando a liga estiver registrada como ação de extensão;
- VI. Colaborar com a formação acadêmica e com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;

VII. Realizar divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de atividades diversas, como publicação de artigos, apresentação em congressos, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, cafés científicos, simpósios, jornadas, encontro de ligas, oficinas, reuniões ou congressos.

Art.4º As ligas devem ter por finalidade:

I – ensino:

a) proporcionar aos alunos de graduação em Odontologia o aprimoramento de conhecimentos técnico-científicos relacionados às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia e áreas básicas do curso de Odontologia;

b) promover aulas, cursos, seminários e discussões de artigos científicos e casos clínicos.

II – pesquisa:

a) estimular o desenvolvimento de produção científica por meio de atividades de pesquisas bibliográficas e execução de casos clínicos;

b) incentivar a participação dos membros da liga em eventos científicos, com apresentação de trabalhos.

III – extensão:

a) dar oportunidade aos acadêmicos de Odontologia membros da liga, de compartilhar com o público alvo conhecimentos na área da liga, por meio da troca dialógica com a comunidade;

b) colaborar com a organização e promoção de eventos científicos como congressos, simpósios, palestras, jornadas e cursos;

c) proporcionar aos membros da liga a participação em atividades de extensão para prevenção, promoção e assistência em saúde bucal junto à comunidade.



CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, FORMA DE INGRESSO E CERTIFICADO

Art.5º Os alunos que desempenharão as funções de presidente, vice-presidente, diretor administrativo, diretor de comunicação e diretor científico serão estudantes do curso de Odontologia da UFRJ. Também poderão compor a liga os demais membros ligantes, profissionais colaboradores, orientador e coorientador.



Art.6º Poderão ser membros ligantes os acadêmicos a partir do segundo período, pertencentes aos cursos da área da saúde da UFRJ, e demais universidades públicas ou privadas, mediante inscrição realizada de acordo com os critérios estabelecidos no estatuto específico de cada liga.

§ 1º Fica estabelecido que do total de vagas para membros ligantes, 75%, no mínimo, serão destinadas para acadêmicos da UFRJ e 25% poderá ser destinado para acadêmicos de outras universidades.

I – Deve ser estabelecida em estatuto a proporcionalidade das vagas ofertadas entre os períodos, que poderá variar de acordo com a área da liga. Das

vagas ofertadas, 30% serão destinadas a alunos de períodos iniciais (segundo ao quarto período) e 70% para alunos a partir do quinto período.

§2º Para obtenção do certificado de ligante, a liga deve estabelecer os critérios em estatuto próprio.

I- Profissionais convidados como palestrantes poderão receber certificado de participação na atividade realizada por eles, sendo responsabilidade da diretoria da liga.

II – As ligas deverão estabelecer em estatuto o prazo máximo para emissão dos certificados, bem como sua forma de disponibilização.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO

Art. 7º A composição da diretoria deverá ser definida em estatuto específico. Recomenda-se a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor Científico;
- VI – Diretor de Marketing;
- VII – Vice coordenador Docente;
- VIII – Coordenador Docente.

Parágrafo Único:

Obrigatoriamente, deverão existir as funções de Coordenador e Vice coordenador docente e Presidente e Vice presidente discente.

Art. 8º As competências de cada cargo deverão ser estabelecidas em estatuto próprio da liga de forma clara e objetiva:

Art. 9º Coordenador e Vice coordenador Docente devem possuir como atribuições:

- a) coordenar projeto de extensão junto à Faculdade de Odontologia da UFRJ para oficializar as atividades da liga, se houver a intenção de registrar a liga como ação de extensão;
- b) orientar e supervisionar a diretoria em suas atividades;
- c) fazer cumprir as normas do presente estatuto e do estatuto próprio da liga;
- d) apreciar e julgar os fatos relacionados aos membros da liga, inclusive à diretoria;
- e) responder, juntamente com a diretoria da liga, por questões administrativas e financeiras pertinentes a liga;
- f) representar oficialmente a liga junto aos vários órgãos da UFRJ e perante a comunidade;
- g) emitir certificados junto com o diretor Presidente da liga e em consonância com os controles de frequência apresentados pelo diretor Secretário;
- h) supervisionar o edital e o processo seletivo de vagas para membros/ligantes efetivos e externos;
- i) participar das atividades da liga.



CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Art. 10º As Ligas Acadêmicas não possuem qualquer horário pré-definido para a realização de suas atividades. Cabe a diretoria programá-las e tornar público a todos os membros o dia e horário, nos quais seus eventos serão realizados.

§ 1º As atividades realizadas por todas as ligas funcionarão no horário extracurricular.

§ 2º Cabe as ligas definirem em estatuto próprio os critérios para justificativas de faltas as atividades e eventos da liga.

Art. 11º A Diretoria de cada liga poderá suspender as atividades em determinados dias, quando julgar necessário, mediante aviso prévio em tempo hábil ou em quaisquer circunstâncias adversas, como a ausência de um palestrante e a falta de infraestrutura para a realização de seus eventos.

Art. 12º A Diretoria deverá suspender as atividades da liga sempre que houver alguma determinação das demais instâncias da UFRJ.

Art. 13º As ações de extensão promovidas pelas ligas acadêmicas devem estar em consonância com as diretrizes da extensão universitária e estar devidamente registradas no sistema de gestão adotado pela Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ (PR5).



CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 14º São direitos dos membros efetivos:

I – votar e ser votado para cargos da diretoria da liga;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

III – sugerir à diretoria da liga, medidas e providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da liga, bem como denunciar quaisquer atos e ou resoluções que firam as normas estatutárias da liga;

IV – receber certificados de acordo com as atividades desempenhadas na liga, e em concordância com o Art. 6º, § 2º do presente estatuto;

V – desligar-se do quadro de membros/ligantes a qualquer momento, mediante comunicado à diretoria da liga.

Art. 15º São direitos dos membros externos:

- I– sugerir à diretoria, medidas e providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da liga, bem como denunciar quaisquer atos e ou resoluções que firam as normas estatutárias da liga;
- II – receber certificados de acordo com as atividades desempenhadas na liga, e em concordância com o Art. 6º, § 2º do presente estatuto;
- V– desligar-se do quadro de membros/ligantes a qualquer momento, mediante comunicado à diretoria da liga.

Art. 16º São deveres de todos os membros efetivos e externos:

- I – cumprir as disposições estatutárias;
- II – acatar as resoluções da diretoria e da Assembleia Geral;
- III – zelar pelo decoro e bom nome da liga e da faculdade;
- IV – cumprir as atividades sob sua responsabilidade;
- V– participar de, no mínimo, de 75% da carga horária anual total de atividades obrigatórias e optativas promovidas pela liga.

Art. 17º Deverá constar em estatuto próprio os critérios para recebimento do certificado de membro da liga.

Art. 18º Os alunos que se tornarem membros de alguma liga devem fazê-lo de forma voluntária e com a consciência de que é obrigatória a aceitação e o cumprimento do presente estatuto, sob risco de sofrerem sanções ou desligamento da liga.

Art. 19º Os serviços prestados pelos acadêmicos, no exercício das atividades da liga, em qualquer uma de suas finalidades, não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.

Parágrafo único. É expressamente proibido a todos os membros das ligas fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos em nome da mesma.

Art. 20º É expressamente vetado aos membros da liga tomar decisões ou fazer acordos em nome da liga, ou representá-la oficialmente sem o consentimento da diretoria.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Alterações nesse Estatuto deverão ser propostas pelo Conselho de Ensino e deverão ser aprovadas em Congregação. As possíveis alterações deverão ser oficializadas em Ata, datada e assinada por todos os membros do Conselho de Ensino.

Art. 22º A liga deve estabelecer em estatuto próprio os critérios de dissolução da mesma.

Art. 23º Após elaboração do estatuto próprio, o mesmo deve ser enviado ao Conselho de Ensino, juntamente com a logo da liga, se houver, para análise e cadastro.

